



Regulamento de admissão de Filiados/as e Companheiros/as de Causas

ARTIGO 1.º

(Filiação)

1. Nos termos do n.º 6.º dos Estatutos, considera-se filiado/a no Partido Pessoas-Animais-Natureza quem, aceitando a Declaração de Princípios, Programa Político e Estatutos do PAN, se encontre regularmente inscrito(a) após decisão dos órgãos competentes.
2. Admitida a filiação, os/as filiados/as ficam sujeitos à disciplina do Partido, bem como às demais normas estatutárias, regulamentares e legais em vigor.

ARTIGO 2.º

(Companheiros/as de causas)

1. Nos termos do artigo 7.º dos Estatutos, considera-se companheiro/a de causas do Partido Pessoas-Animais-Natureza quem, aceitando a Declaração de Princípios, Programa Político e Estatutos do PAN, se encontre regularmente inscrito/a após decisão dos órgãos competentes.
2. Os/As companheiros/as não têm capacidade eleitoral, ativa ou passiva, nas eleições internas do Partido, não podendo por isso eleger ou ser eleitos(as).
3. Sem prejuízo do disposto no número anterior, aplica-se aos/às companheiros/as de causa, com as devidas adaptações, o disposto nas demais normas do presente Regulamento, bem como ao seu processo de inscrição e admissão.

ARTIGO 3.º

(Pedido de admissão de filiação)

1. O/A proponente a filiado/a pode formular o seu pedido de filiação em qualquer espaço do Partido, por via postal ou através do preenchimento do formulário de filiação que consta no site, devendo este ser remetido para o e-mail divulgado no site do Partido.
2. O local de residência (permanente ou habitual) determina o órgão concelhio, distrital ou regional a que o/a proponente fica adstrito/a.
3. Caso o/a filiado/a pretenda ficar adstrito/a a órgão concelhio ou distrital dis-

tinto do local da sua residência, deve formalizar o pedido de forma fundamentada, nomeadamente, a existência de outros elementos de ligação, como o domicílio ou atividade profissional ou associativa, o qual será apreciado pela Comissão Política Nacional.

4. Após formalização do pedido de filiação, os serviços do Partido procedem ao envio da proposta de filiação no prazo de 10 dias para o órgão decisório competente.

ARTIGO 4.º

(Processo de admissão)

1. A validação da proposta de filiação compete à Comissão Política Concelhia, Distrital ou Regional da área em que o/a proponente a filiado/a pretende inscrever-se.

2. Compete à Comissão Política Concelhia pronunciar-se no prazo de 15 dias, remetendo, no final deste prazo, a proposta de filiação, acompanhada do respetivo parecer à Comissão Política Distrital ou Regional competente.

3. Compete à Comissão Política Distrital ou Regional ratificar a decisão da Comissão Política Concelhia no prazo de 15 dias, devendo até ao final deste prazo remeter a respetiva pronúncia aos serviços do PAN.

4. Perante a ausência de pronúncia e esgotados os prazos previstos nos números anteriores, devem os serviços do Partido responsáveis pelas propostas de filiação remeter o expediente para a Comissão Política Permanente, com conhecimento da Comissão Política Concelhia, Distrital ou Regional que se encontra em incumprimento.

5. Para efeitos do disposto no número anterior, a Comissão Política Permanente analisa o pedido de filiação no prazo de 15 dias e, em caso de dúvida, remete-o para a Comissão Política Nacional, a qual deve pronunciar-se no mesmo prazo, devolvendo posteriormente aos serviços do PAN.

6. Os serviços do Partido comunicam ao/à interessado(a), no prazo de 10 dias, a decisão, que é válida após o pagamento de quota a efetuar por transferência bancária.

7. Aferido o pagamento, deve ser remetido o cartão de filiação.

8. Compete à Comissão Política Nacional deliberar:
 - a. a readmissão de um/a ex-filiado/a do PAN;
 - b. a filiação de um/a proponente proveniente de outro Partido;
 - c. a filiação de um/a proponente proveniente de um movimento de cidadãos/ãs.
9. A Comissão Política Nacional pode intervir a todo o tempo no processo de filiação para aferir da admissibilidade, legalidade do processo e dos intentos dos/as proponentes.
10. A Comissão Política Nacional pode delegar as competências previstas nos números anteriores na Comissão Política Permanente.
11. Em caso algum, o pedido de filiação ou de companheiro/a de causa é objeto de deferimento tácito.

ARTIGO 5.º

(Recurso)

1. No prazo de 7 dias a contar da notificação da decisão de não admissão, pode o/a proponente interpor recurso da decisão para a Comissão Política Nacional.
2. No prazo de 60 dias, a Comissão Política Nacional pronuncia-se sobre o recurso interposto, sem prejuízo da adoção das diligências que considerar necessárias para o efeito.
3. Da decisão da Comissão Política Nacional cabe recurso para o Conselho de Jurisdição Nacional que se pronuncia de forma definitiva em igual prazo.

ARTIGO 6.º

(Quotas)

1. A quota é anual e deve ser paga por transferência bancária nos termos do número 2 do artigo 3.º da Lei de Financiamento dos Partidos Políticos.
2. O pagamento deve ser efetuado até ao dia 31 de dezembro do ano civil a que diz respeito.
3. O valor anual é fixado pela Comissão Política Nacional.

4. Em caso de vulnerabilidade socioeconómica, pode o pagamento ser dispensado anualmente por decisão da Comissão Política Permanente, após audição da respetiva Comissão Política Concelhia e Distrital ou Regional.
5. O pedido de isenção de quota é formalizado por escrito pelo/a interessado/a e instruído com elementos probatórios.
6. Caso seja pretendida a renovação da isenção do pagamento da quota, deve o pedido ser requerido, anualmente, pelo/a filiado/a isento/a, com a apresentação do respetivo comprovativo.
7. Periodicamente, a Comissão Política Permanente informa a Comissão Política Nacional dos pedidos de isenção formulados e respetiva decisão que sobre os mesmos tenha recaído.
8. A falta de pagamento de quota dentro do prazo previsto implica a suspensão dos seguintes direitos do/a filiado/a:
 - a. *Direito a eleger e a ser eleito/a para órgãos partidários;*
 - b. *Iniciar a constituição de grupos de trabalho, de grupos de reflexão ou outras estruturas ad hoc de acordo com os moldes previstos em regulamento próprio;*
 - c. *Votar em assembleias gerais dos órgãos do Partido.*

ARTIGO 7.º

(Cartão de filiado(a) digital)

1. O cartão de filiado/a deve conter obrigatoriamente os seguintes elementos:
 - a. *Menção do nome do Partido;*
 - b. *Indicação “Cartão de Filiado”;*
 - c. *Nome abreviado do/a titular;*
 - d. *Número de filiado/a;*
 - e. *Data de filiação.*

ARTIGO 8.º

(Desfiliação)

1. A desfiliação ocorre:
 - a. *A pedido do/a interessado/a;*
 - b. *Por aplicação de sanção disciplinar;*

c. Sempre que se verifique a inscrição em outro Partido.

2. O pedido de desfiliação referido na alínea a) é comunicado por correio postal ou por correio eletrónico para o e-mail geral do Partido.

ARTIGO 9.º

(Tratamento de dados)

1. Os dados e os ficheiros referentes aos/às filiados/as e companheiros/as de causas são registados em base de dados de acesso restrito aos serviços do Partido.

2. Os serviços do Partido, a pedido devidamente fundamentado da Comissão Política Concelhia, Distrital ou Regional, enviam o mapa atualizado dos/as filiados/as adstritos à respetiva área geográfica em causa, assim como dos companheiros/as de causas.

3. Constitui obrigação dos/as filiados/as e companheiros/as de causas manter os seus dados pessoais atualizados.

ARTIGO 10.º

(Casos omissos)

Compete ao Conselho de Jurisdição Nacional a interpretação e integração de lacunas do presente Regulamento.

ARTIGO 11.º

(Prazos)

A contagem dos prazos previstos no presente Regulamento é contínua, não se suspendendo aos sábados, domingos e feriados.

ARTIGO 12.º

(Disposição transitória)

Encontram-se ratificados pela Comissão Política Nacional os procedimentos adotados para deliberação sobre os pedidos de filiação e de Companheiros/as

de causas formalizados em data anterior à data de entrada em vigor do presente Regulamento.

ARTIGO 13.º

(Entrada em vigor)

O presente Regulamento entra em vigor no dia seguinte à sua aprovação.

15 de janeiro de 2023



PESSOAS-ANIMAIS-NATUREZA